



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA  
E mail [camaramv@newage.com.br](mailto:camaramv@newage.com.br) fone 47 3655-1130

Projeto de lei nº 038/2008 10.06.2008

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (CMJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO SCHROEDER (PMDB), vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais apresenta a soberana apreciação do plenário, o seguinte

### PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica criado junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ).

§ 1º. O conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§ 2º. Caberá ao Executivo Municipal garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Art. 2º. O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude majorvieirense terá por objetivos:

I – Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

II – Propor e fiscalizar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização da plena cidadania;

III – Participar da construção de uma política pública para a juventude a ser implantada pela Administração Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Elaborar relatórios, apresentar à administração municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

II – Assessorar e acompanhar a implantação de política de seu interesse;

III – Propor o desenvolvimento de atividades;

IV – Encaminhar, após ampla discussão da plenária do conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

V – Promover em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;

VI – Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

VII – Mobilizar recursos governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;

Art. 4º. São instancias do Conselho Municipal de Juventude:

I – Plenárias populares de jovens, realizadas periodicamente;

II – Conselho de Representantes, composto por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) suplentes, eleitos.

III – Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;

IV – Elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, para sua implantação;

V – Convocar plenárias extraordinárias, desde que, pela assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de integrantes do Conselho de Representantes;

VI – Constituir grupos de trabalho para estudar detalhadamente, se necessário, com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos de competência do Conselho, auxiliando assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude será composto de jovens com idade de 16 a 25 anos de idade, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

§ 1º. O Conselho de Representantes será dirigido de forma colegiada.

§ 2º. A eleição dos Conselheiros será realizada em plenária convocada para esse fim, através de publicação em informativo ou jornal de circulação no município, devendo as chapas providenciar inscrição prévia junto a ele.

§ 3º. Na eleição votarão individualmente, os jovens cadastrados, presentes no dia da plenária convocada.

§ 4º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§ 5º. A nomeação será efetuada através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 6º. Serão nomeados somente os membros que comprovarem estar estudando.

§ 7º. O Executivo Municipal designará um membro para participar do Conselho de Representantes, que acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 8º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes.

Art. 7º. O Conselho de Representantes escolherá em reunião, logo após a eleição, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º. A posse dos membros que trata o caput deste artigo ocorrerá logo após a realização da escolha dos mesmos.

§ 2º. O membro do Conselho Municipal de Juventude, pretendendo candidatar-se a cargo eletivo, deverá exonerar-se do Conselho na data do registro de sua candidatura.

Art. 8º. A ausência não justificada a (03) três reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática de conselheiro, cujo suplente passará automaticamente à condição de titular.

Art. 9º. Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes no município e as pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal de Juventude, direito a participação nos grupos de trabalho e nas plenárias, observando o disposto no artigo 6º.

Art. 10. As Secretarias Municipais que, de qualquer forma estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 11. O Conselho elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, em conformidade com esta lei, submetendo-o a aprovação Plenária.


Art. 12. O Conselho expedirá as normas relativas a sua organização e funcionamento.

Art. 13. O Conselho poderá expedir normas relativas a sua organização e funcionamento.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira, 10 de junho de 2008.

  
HELIO SCHROEDER - vereador

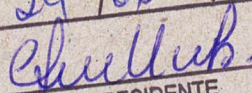
**DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER**

Em 10, 06, 08

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em 24, 06, 08

  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação  
Encaminhe-se o projeto a sanção  
do Prefeito Municipal.

Em 01, 07, 08

  
PRESIDENTE